

CONSOLIDADA

Homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS N° 2214, de 4/12/2020.

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 324, de 4 de novembro de 2020.

Aprova a regulamentação das bancas e procedimentos de Verificação Fenotípica dos candidatos negros (pretos e pardos), presencial e/ou virtual, para fins de preenchimento das vagas reservadas no sistema de cotas para negros da UEMS.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 e 4 de novembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a regulamentação das bancas e procedimentos de Verificação Fenotípica dos candidatos negros (pretos e pardos), presencial e/ou virtual, para fins de preenchimento das vagas reservadas no sistema de cotas para negros da UEMS, conforme o anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 4 de novembro de 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 11/11/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 324, de 4 de novembro de 2020.

REGULAMENTO DAS BANCAS E PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO FENOTÍPICA DOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) CANDIDATOS A COTAS DE NEGROS DA UEMS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento visa orientar e estabelecer normas para a criação, composição, procedimentos, acompanhamento e avaliação das atividades das bancas de **Verificação** de candidatos negros ao sistema de cotas para negros na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º Entende-se **Verificação Fenotípica**, como uma ação complementar a autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), por aferição presencial e/ou virtual para fins de preenchimento de vagas nos cursos de graduação, pós-graduação e provimentos de cargos públicos da UEMS.

Art. 3º O uso de bancas de **Verificação Fenotípica** pauta-se pelos documentos jurídicos e princípios históricos basilares da equidade e tem como finalidade garantir a publicidade, ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS E DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Para avaliação dos fenótipos serão constituídas nas Unidades Universitárias indicadas nos editais, no mínimo 2 (duas) bancas de verificação/heteroidentificação com no mínimo 3 (três) membros em cada uma.

§ 1º Compõem as bancas: docentes, técnicos administrativos, estudantes de graduação e pós-graduação cotistas da UEMS, egressos cotistas e/ou membros da sociedade civil organizada ligada a questões étnico-raciais.

§ 2º A composição das bancas será objeto de publicação oficial. A presidência será exercida por docente ou técnico de nível superior membro da Banca.

§ 3º Fica vedada a participação nas bancas de membros que tenham parentesco até o quarto grau, mesmo que por afinidade

(Fl. 2/5 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 324, de 4 de novembro de 2020)

~~**Art. 5º** Os membros da Banca representantes da Sociedade Civil Organizada com comprovada atuação no Movimento Negro, serão indicados por entidades cadastradas pelo Setor de Ações Afirmativas/ Divisão de Inclusão e Diversidade (DID/PROE) em articulação com a Divisão de Ingresso Discente (DIND/PROE) e outros segmentos vinculados a temática.~~

Art. 5º Os membros da Banca representantes da Sociedade Civil Organizada com comprovada atuação no Movimento Negro, serão indicados por entidades cadastradas pelo Setor de Ações Afirmativas/Divisão de Inclusão e Diversidade (DID/PROE) em articulação com a divisão responsável da PROE e outros segmentos vinculados a temática. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2214, de 4/12/2020)*

Parágrafo único. A Universidade, por meio das gerências, deverá fornecer transporte e alimentação aos membros externos nas datas de realização das bancas.

Art. 6º Os membros das Bancas, prioritariamente, deverão ter estudos, pesquisa ou extensão ligados a questões étnico-raciais.

Parágrafo único. A UEMS por meio da DID/PROE em articulação com outros segmentos, realizarão Curso Preparatório para o exercício das atividades previstas. As Bancas serão constituídas somente por membros que tiverem realizado o Curso Preparatório e que apresentem certificação deste.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO FENOTÍPICA

Art. 7º A Banca de **Verificação Fenotípica** utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato à vaga reservada para negros.

Art. 8º Fenótipo define-se como o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele (preta ou parda), a textura do cabelo (crespo ou enrolado) e o formato do rosto (nariz largo e lábios grossos e amarronzados), as quais, combinadas, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), para fins de ocupação de vaga objeto de cotas ou reserva.

§ 1º Os critérios fenotípicos que devem ser observados pela Banca de Verificação são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o reconhecimento do indivíduo como negro, de cor/raça preta ou de cor/raça parda.

§ 2º Os genótipos que se definem como a ascendência ou colateralidade familiar do candidato, não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração de pessoa negra (preto ou parda) do candidato.

Art. 9º O procedimento de Verificação será presencial ou virtual conforme previsto em edital.

(Fl. 3/5 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 324, de 4 de novembro de 2020)

Parágrafo único. Durante o procedimento de verificação presencial ou virtual, será vedado ao candidato o uso de quaisquer acessórios tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem, entre outros, que impeçam, dificultem ou alterem a observação de suas características fenotípicas.

Art. 10. O candidato que não estiver disponível perante a Banca de Verificação, **presencial**, no dia, local, horário estabelecidos em comunicação oficial da Universidade, terá a sua autodeclaração (pretos e pardos) não confirmada em caráter definitivo e, não efetuará matrícula e/ou será eliminado do processo seletivo de ingresso como docente ou servidor técnico.

Art. 11. O candidato que não estiver disponível perante a Banca de Verificação, **virtual**, no dia, plataforma digital, horário estabelecidos em comunicação oficial da Universidade, terá a sua autodeclaração (pretos e pardos) não confirmada em caráter definitivo e, não efetuará matrícula /ou será eliminado do processo seletivo de ingresso como docente ou servidor técnico.

Art. 12. O candidato que não puder se apresentar a Banca de Verificação, **presencial ou virtual**, no dia, local e horário para qual foi convocado por razões legais, deverá fazer-se representar por um procurador, legalmente constituído, perante a Comissão de Averiguação na data de sua convocatória para agendamento de novo procedimento de verificação fenotípica.

Parágrafo único. O procurador deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da Banca de Verificação Fenotípica, os documentos que comprovem a impossibilidade de participação supracitada, 48 (quarenta e oito) horas de sua data convocatória.

Art. 13. O candidato deverá, obrigatoriamente, comparecer munido de documento de identidade oficial com foto, atualizado nos últimos 10 (dez) anos, ou válido, no caso de digital, para fins de identificação.

§ 1º Durante a sessão de verificação fenotípica, é obrigatório ao candidato menor de 18 (dezoito) anos de idade se fazer acompanhar por uma pessoa que seja o seu responsável legal, presencialmente ou em plataforma digital, munido de documento de identidade oficial com foto, que não se manifestará durante o processo.

§ 2º Aos candidatos com deficiências será permitida a presença de acompanhante, presencialmente ou em plataforma digital, mediante comunicação prévia do candidato à Comissão responsável pelo processo seletivo, conforme edital.

§ 3º Após a aferição da presença do candidato pela Banca, o procedimento terá continuidade com as instruções da Presidência da Banca sobre o processo de entrevista.

§ 4º A entrevista com o candidato será gravada em áudio e vídeo para fins de arquivamento, bem como para disponibilização ao interessado, quando solicitado junto à Comissão responsável pelo processo seletivo, conforme edital.

(Fl. 4/5 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 324, de 4 de novembro de 2020)

§ 5º A Universidade, por meio das gerências, deverá providenciar equipamentos e pessoal para gravação audiovisual, nas unidades em que se realizarem as bancas.

Art. 14. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

I - não comparecer à entrevista;

II - a maioria dos membros da Comissão de Avaliação considerar o não atendimento do quesito cor preta ou parda por parte do candidato.

Art. 15. A deliberação pela Banca de **Verificação Fenotípica** ocorrerá imediatamente após o término da entrevista.

Art. 16. Em atendimento ao direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato poderá apresentar pedido de reconsideração do parecer desfavorável à validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro, no prazo de 12 (doze) horas.

§ 1º A análise do pedido de reconsideração será feita por nova Banca de Verificação Fenotípica, com membros diferentes da primeira banca que avaliou o candidato no procedimento inicial de verificação fenotípica/heteroidentificação.

§ 2º Mantendo-se o resultado desfavorável à validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado como negro (preto e pardo), encerra-se a fase recursal.

Art. 17. Não será realizada a matrícula na graduação ou pós-graduação dos candidatos cujas autodeclarações não forem validadas em definitivo no procedimento de verificação de critérios fenotípicos, complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), ainda que tenham **obtido nota suficiente para aprovação no vestibular e independentemente de alegação de boa-fé.**

Art. 18. Os candidatos cujas autodeclarações não forem validadas em definitivo no procedimento de verificação de critérios fenotípicos, complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), independentemente de **alegação de boa-fé**, serão eliminados do processo seletivo de concurso público para docente ou servidor técnico.

Art. 19. As deliberações da Banca de Verificação Fenotípica terão validade apenas para o processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação, pós-graduação e processo seletivo de concurso público para ingresso na UEMS, seja como discente, docente ou servidor técnico para o qual foi designado, não servindo para outras finalidades.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Fl. 5/5 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 324, de 4 de novembro de 2020)

Art. 20. Para comprovação da veracidade das autodeclarações dos candidatos como negros (pretos e pardos) poderá ser realizado, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa da própria Administração, procedimento de averiguação em que se assegure ao candidato o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O candidato não enquadrado na condição de pessoa negra (preta ou parda) será excluído do processo seletivo de ingresso na graduação ou pós-graduação e, se tiver sido matriculado, por ato do Reitor, será desligado, sem prejuízo de comunicação à autoridade competente para apuração de responsabilidade na esfera criminal sobre a falsidade na declaração.

Art. 22. O candidato não enquadrado na condição de pessoa negra (preta ou parda) será excluído do processo seletivo de concurso público para ingresso na UEMS, seja docente ou servidor técnico, e, se tiver sido nomeado e/ou empossado, por ato do Reitor, será desligado, sem prejuízo de comunicação à autoridade competente para apuração de responsabilidade na esfera criminal sobre a falsidade na declaração.

Art. 23. As bancas de Verificação Fenotípica contarão com o auxílio da Procuradoria Jurídica da UEMS para realização do procedimento de averiguação.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dourados - MS, 4 de novembro de 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 11/11/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.321

Data 11 / 11 / 2020

Página(s) 47 a 50